CONTRATO MUNICÍPIO DE VARGEM MO Nº 059/2026

(Contrato de Análises para Prestação de Serviços de Análises Laboratoriais)

CONTRATO CISAM MO Nº 012/2026
Processo Administrativo CISAM MO N° 170/2025

Pelo presente instrumento de Contrato de Prestação de serviço que celebram entre si o **MUNICÍPIO DE VARGEM/SC,** pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ do MF sob nº 95.995.130/0001-18, com sede na Rua Benjamin Margotti, 289, Centro, CEP 89638-000, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. NELSON GASPERIM JUNIOR, CPF nº 021.***.***-21, doravante denominado **CONTRATANTE** e o **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO AMBIENTAL (CISAM MEIO OESTE),** Consórcio público de direito público, inscrito no CNPJ sob n° 08.484.353/0001-16, com sede no Acesso Cidade Alta, nº 3815 - Bairro São Cristóvão, Município de Capinzal, Estado de Santa Catarina – CEP 89665-000, neste ato representado por seu Presidente, Sr. AGUINALDO PEDRO PAGGI, CPF nº 733.***.***-49, doravante denominado **CONTRATADO**,

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula Primeira - Aplica-se ao presente Contrato de Prestação de serviço as disposições da Legislação Federal de Licitações, Lei nº 14.133/2021, e de Consórcios Públicos, Lei 11.107/05, o Decreto Federal nº 6.017/07, bem como a Legislação Municipal de Ratificação do Protocolo de Intenções do CISAM-MO, Lei Municipal nº 463/2006, condições estabelecidas em Assembleia Geral Ordinária e à Resolução CISAM MO n° 018/2026 e suas alterações posteriores, bem como os demais instrumentos aplicáveis.

Cláusula Segunda - O presente contrato é celebrado com dispensa de licitação, com fundamento no art. 75, inciso XI, da Lei nº 14.133/21, C/C art. 2, § 1º, inciso III da lei 11.107/05, c/c art. 18 do Decreto Federal nº 6.017/07.

DO OBJETO

Cláusula Terceira: O presente contrato tem por objeto a prestação de serviço laboratorial especializado para a realização de análises laboratoriais em amostras de água tratada, água *in natura*, esgoto sanitário bruto e tratado, em conformidade com as condições estabelecidas no Anexo Único, parte integrante do presente contrato.

DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Cláusula Quarta: Os serviços de análises laboratoriais, objeto deste contrato serão remunerados pelo CONTRATANTE, considerados acumuladamente os serviços realizados mensalmente, dos quais o CONTRATADO emitirá fatura única, cujo vencimento ocorrerá em 05 (cinco) dias após a finalização das análises e emissão dos Relatórios de Ensaio do referido mês, de acordo com os preços públicos fixados no anexo único da Resolução CISAM MO nº 018/2026 e alterações, do CONTRATADO.

§ 1º Para os serviços contratados e constantes do Anexo Único fica estabelecido o valor total de R$ 2.199,94 (Dois mil cento e noventa e nove reais e noventa e quatro centavos).

§ 2º As faturas vencidas e não pagas sofrerão acréscimo de multa, bem como da correção pelo INPC/IBGE desde a data do vencimento até o efetivo pagamento, nos termos da resolução nº 018/2026.

DOS RECURSOS

Cláusula Quinta:- As despesas que decorrem da aplicação deste termo de Contrato de Prestação de Serviços ocorrerão por conta de dotações específicas do orçamento fiscal do CONTRATANTE, na seguinte dotação:

Órgão/Unidade: 03.02 / DMAE
Projeto/Atividade: 2.031 - MANUTENÇÃO DO DMAE
(026) Modalidade: 3.3.93.00.00.00.00.02.500.7000.0500 2.199,94

DO PRAZO DE VIGÊNCIA

Cláusula Sexta: Este contrato tem vigência a partir da data de assinatura do contrato, até 31/12/2026.

Cláusula Sétima: Na hipótese de ocorrer o encerramento do contrato, não fica o CONTRATADO isento de seus compromissos éticos no tocante ao zelo para com informações e dados do CONTRATANTE que dispuser.

DOS SERVIÇOS

Cláusula Oitava: O CONTRATADO prestará os serviços de análise em conformidade com normas internacionais e métodos analíticos do Standard Methods for the Examination of Water and Wastewater e da EPA Environmental Protection Agency, de acordo com as quantidades, início, frequência e parâmetros descritos no Anexo Único – Plano de Análises Laboratoriais.

§ 1º O Laboratório do CISAM Meio Oeste poderá desenvolver métodos próprios ou adaptados a partir de normas internacionais e métodos analíticos do Standard Methods

for the Examination of Water and Wastewater e da EPA Environmental Protection Agency, desde que realize a validação do procedimento de análise e mantenha registros da garantia da qualidade dos resultados.

§ 2º Os Limites de Detecção e Quantificação, as metodologias de ensaios, o provedor externo subcontratado, quando houver, serão informados mensalmente, para conhecimento, junto ao cronograma de coletas e análises.

§ 3º Na avaliação de conformidade do Relatório de Ensaio, quando solicitada pelo CONTRATANTE, os resultados serão comparados com os valores máximos permitidos estabelecidos nas legislações de referência, quando houver. Caso algum parâmetro ultrapasse os limites estabelecidos na legislação de referência e houver a definição de Incerteza de Medição, a mesma será considerada na avaliação de conformidade do respectivo ensaio.

DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Cláusula Nona: O CONTRATANTE deverá: a) estabelecer e entregar ao CONTRATADO, o **Plano de Análises Laboratoriais**, indicando o escopo de parâmetros a serem analisados, quantidades e periodicidade; b) por ocasião das coletas, indicar os locais e designar servidor para acompanhar o amostrador, no processo de coleta das amostras a serem análisadas; c) fornecer ao CONTRATADO todas as informações e detalhes técnicos necessários à perfeita realização do serviço.

Cláusula Décima: O CONTRATANTE deverá efetuar o pagamento da fatura de prestação do serviço, na forma e condições estabelecidas na cláusula quarta.

DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

Cláusula Décima Primeira: O CONTRATADO prestará os serviços de acordo com o constante na cláusula décima primeira, devendo:
a) realizar as coletas e as análises das amostras de água, por métodos analíticos legalmente aceitos;
b) fornecer os respectivos Relatórios de Análises físico-químicas e biológicas, dentro do prazo de 25 (vinte e cinco) dias úteis. O prazo para entrega dos Relatórios de Análise iniciará após a data da coleta das amostras. A entrega do Relatório ocorrerá por meio eletrônico, em link a ser disponibilizado pelo CONTRATADO, com acesso individualizado;
c) fornecer, sob consulta, os resultados preliminares das análises microbiológicas de coliformes totais e escherichia coli, dentro do prazo de 3 (três) dias úteis, após a data da coleta das amostras;

d) fornecer adequados e suficientes materiais de acondicionamento, transporte e preservação de amostras, quando o CONTRATANTE se dispuser, solidariamente, a realizar a coleta de amostras;

Cláusula Décima Segunda: Serão de responsabilidade do CONTRATADO os meios necessários para viabilizar a prestação de serviço objeto deste instrumento, incluindo equipamentos, licenças de software, local de trabalho, entre outros, salvo as obrigações do CONTRATANTE previstas neste contrato.

Cláusula Décima Terceira: O CONTRATADO obriga-se a manter absoluto sigilo sobre as operações, dados, estratégias, materiais, documentos, informações e detalhes técnicos do CONTRATANTE, mesmo após a conclusão dos serviços ou o término da relação contratual.

Cláusula Décima Quarta: As amostras, materiais, documentos, informações e dados entregues pelo CONTRATANTE deverão ser utilizados pelo CONTRATADO, por seus funcionários ou prepostos, estritamente para cumprimento dos serviços ora contratados. O CONTRATADO concorda que tais informações devam ser manuseadas com o mesmo grau de cuidado que aplica às suas próprias informações confidenciais e se responsabiliza pelo correto uso de tais informações por parte de seus funcionários e prepostos.

Cláusula Décima Quinta: Será de responsabilidade do CONTRATADO todo o ônus trabalhista ou tributário referente aos funcionários utilizados para a prestação do serviço objeto deste instrumento, ficando o CONTRATANTE isento de qualquer obrigação em relação aos mesmos.

Cláusula Décima Sexta: O CONTRATADO deverá fornecer os respectivos documentos fiscais, referente aos pagamentos ajustados no presente instrumento.

Cláusula Décima Sétima: O CONTRATADO poderá subcontratar parcial ou integralmente o objeto contratado.

DO DESCUMPRIMENTO, RESCISÃO E PENALIDADES

Cláusula Décima Oitava: O descumprimento de qualquer uma das cláusulas por qualquer parte implicará na imediata rescisão deste contrato, não isentando o CONTRATADO de suas responsabilidades inerentes ao zelo para com informações e dados do CONTRATANTE.

Cláusula Décima Nona: Havendo descumprimento de cláusulas deste contrato por parte do CONTRATADO, deverão ser devolvidos os valores referentes aos serviços não executados a contento e que porventura já houverem sido pagos.

Prefeitura Municipal de Vargem/SC. Rua Benjamin Margotti, 214, Centro - CEP: 89638-000 Fone: (49) 3549-0068 / www.varge.sc.gov.br - compras@vargem.sc.gov.br

Cláusula Vigésima: No caso de descumprimento de cláusulas deste instrumento por parte do CONTRATANTE, caso os valores referentes à parcela dos serviços realizados ainda não tenham sido inteiramente pagos, o CONTRATANTE compromete-se a efetuar o pagamento referente a esses valores, de acordo com os prazos estabelecidos na cláusula quarta.

Cláusula Vigésima Primeira: O presente contrato poderá ser rescindido se ocorrer: **a)** a inexecução total ou parcial do contrato; **b)** o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, planos ou prazos; **c)** o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos; **d)** caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução do contrato; **e)** qualquer outra das hipóteses previstas no art. 137 e ss, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Cláusula Vigésima Segunda: A rescisão deste contrato, nos casos previstos em lei, poderá ser: **a)** determinada por ato unilateral e escrito da Administração; **b)** amigável (administrativa), por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração. Nessa hipótese deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e, **c)** judicial.

Cláusula Vigésima Terceira: Conforme o disposto na Lei Federal nº 14.133/2021, o Contratado reconhece os direitos do Contratante em caso de rescisão administrativa por inexecução total ou parcial do contrato.

Cláusula Vigésima Quarta: Caso venha ocorrer a rescisão do contrato por qualquer das partes, respeitar-se-á um período mínimo de 30 (trinta) dias, denominado período de encerramento do contrato, no qual deverão ser finalizados e pagos os serviços que já estiverem em andamento.

Cláusula Vigésima Quinta: A tolerância, por alguma das partes, em relação ao descumprimento de qualquer termo ou condição aqui ajustado, não será considerada como desistência em exigir o cumprimento de disposição nele contida, nem representará novação com relação à obrigação passada, presente ou futura, no tocante ao termo ou condição cujo descumprimento foi tolerado.

DA CONFIDENCIALIDADE E DO TRATAMENTO DE DADOS

Cláusula Vigésima Sexta: Todas as informações constantes do presente Contrato Administrativo, bem como aquelas que venham a ser colocadas por qualquer contraente à disposição do outro em decorrência do presente instrumento, são consideradas confidenciais, sendo vedado aos mesmos, ressalvados os casos dispostos em lei e as hipóteses de se tratar de informações de domínio público, divulgar qualquer dessas

informações, por qualquer meio ou forma, sem o prévio e expresso consentimento da outro contraente.

§ 1º - A extinção deste contrato não desonerará os contraentes do sigilo profissional, que persistirá nos termos da legislação vigente, sob as penas da lei.

§ 2º - Os contraentes ficam cientes de que responderão perante o outro e a terceiros prejudicados, civil e criminalmente, por si, seus profissionais, contratados e/ou prepostos, pela eventual quebra de confidencialidade das informações que tenham acesso ou ciência, direta ou indiretamente, em virtude deste termo.

§ 3º - Na eventualidade das informações coletadas versarem sobre dados pessoais, o CISAM-MO se obriga a utilizá-los estritamente para a finalidade deste contrato, bem como se responsabiliza pela adoção das providências necessárias para o seu adequado tratamento, sempre em consonância com as normativas vigentes, em especial a Lei n° 13.709/2018 (LGPD).

DO FORO

Cláusula Vigésima Sétima: Para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do presente contrato, as partes elegem o foro da Comarca de Capinzal, Estado de Santa Catarina.

E por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento.

Vargem/SC, 23 de junho de 2026.

CONTRATANTE

Município de Vargem/SC
NELSON GASPERIM JUNIOR – Prefeito

CONTRATADO

Consórcio Intermunicipal de Saneamento Ambiental – CISAM Meio Oeste
AGUINALDO PEDRO PAGGI – Presidente

Prefeitura Municipal de Vargem/SC. Rua Benjamin Margotti, 214, Centro - CEP: 89638-000 Fone: (49) 3549-0068 / www.varge.sc.gov.br - compras@vargem.sc.gov.br

ANEXO ÚNICO

Item	Descrição das Análises (Item correspondente à Resolução CISAM Meio Oeste n° 055/2025)	Legislação para Comparação dos Resultados	Sistema	Ponto de Amostragem	Quantidade por sistema	Quantidade total	Valor Unitário	Valor Total
1	Item 1.2.1.01 (Tabela 3) - Alumínio	Portaria GM/MS 888/2021	Marmeleiro	Saída do Tratamento	1	12	R$ 71,03	R$ 852,36
				Sistema de Distribuição	1			
			Assentamento	Saída do Tratamento	1			
				Sistema de Distribuição	1			
			Santa Rita	Saída do Tratamento	1			
				Sistema de Distribuição	1			
			Laranjeiras	Saída do Tratamento	1			
				Sistema de Distribuição	1			
			Morro do Dez	Saída do Tratamento	1			
				Sistema de Distribuição	1			

Prefeitura Municipal de Vargem/SC. Rua Benjamin Margotti, 214, Centro - CEP: 89638-000 Fone: (49) 3549-0068 / www.varge.sc.gov.br - compras@vargem.sc.gov.br

			Central	Saída do Tratamento	1			
				Sistema de Distribuição	1			
2	Item 1.2.1.02 (Tabela 3) - Amônia (como NH3)	Portaria GM/MS 888/2021	Marmeleiro	Saída do Tratamento	1	8	R$ 42,58	R$ 340,64
				Sistema de Distribuição	1			
			Laranjeiras	Saída do Tratamento	1			
				Sistema de Distribuição	1			
			Morro do Dez	Saída do Tratamento	1			
				Sistema de Distribuição	1			
			Central	Saída do Tratamento	1			
				Sistema de Distribuição	1			
3	Item 1.1.1.12 (Tabela 3) - Nitrato (como N)	Portaria GM/MS 888/2021	Marmeleiro	Saída do Tratamento	1	6	R$ 42,58	R$ 255,48
				Sistema de Distribuição	1			

Prefeitura Municipal de Vargem/SC. Rua Benjamin Margotti, 214, Centro - CEP: 89638-000 Fone: (49) 3549-0068 / www.varge.sc.gov.br - compras@vargem.sc.gov.br

			Assentamento	Saída do Tratamento	1			
				Sistema de Distribuição	1			
			Morro do Dez	Saída do Tratamento	1			
				Sistema de Distribuição	1			
4	Item 1.2.1.20 (Tabela 3) - Zinco	Portaria GM/MS 888/2021	Marmeleiro	Saída do Tratamento	1	4	R$ 52,62	R$ 210,48
				Sistema de Distribuição	1			
			Morro do Dez	Saída do Tratamento	1			
				Sistema de Distribuição	1			
5	Item 1.2.1.09 (Tabela 3) - Ferro	Portaria GM/MS 888/2021	Marmeleiro	Saída do Tratamento	1	4	R$ 32,21	R$ 128,84
				Sistema de Distribuição	1			
			Morro do Dez	Saída do Tratamento	1			
				Sistema de Distribuição	1			

Prefeitura Municipal de Vargem/SC. Rua Benjamin Margotti, 214, Centro - CEP: 89638-000 Fone: (49) 3549-0068 / www.varge.sc.gov.br - compras@vargem.sc.gov.br

6	Item 1.2.1.1 (Tabela 3) - Manganês	Portaria GM/MS 888/2021	Morro do Dez	Saída do Tratamento	1	2	R$ 49,88	R$ 99,76
				Sistema de Distribuição	1			
7	Item 1.1.1.07 (Tabela 3) - Cobre	Portaria GM/MS 888/2021	Central	Saída do Tratamento	1	2	R$ 71,03	R$ 142,06
				Sistema de Distribuição	1			
8	Item 1.2.1.15 (Tabela 3) - Sulfato	Portaria GM/MS 888/2021	Central	Saída do Tratamento	1	2	R$ 42,58	R$ 85,16
				Sistema de Distribuição	1			
9	Item 1.2.1.16 (Tabela 3) - Sulfeto de Hidrogênio	Portaria GM/MS 888/2021	Central	Saída do Tratamento	1	2	R$ 42,58	R$ 85,16
				Sistema de Distribuição	1			
TOTAL								**R$ 2.199,94**

Prefeitura Municipal de Vargem/SC. Rua Benjamin Margotti, 214, Centro - CEP: 89638-000 Fone: (49) 3549-0068 / www.varge.sc.gov.br - compras@vargem.sc.gov.br